



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2021

De 10 de maio de 2021.

SÚMULA: Altera o artigo 49 e acrescenta o artigo 49-A na Lei Municipal nº 85/90, regulamentando o desconto em folha para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamentos e aumentando para 35% (trinta e cinco por cento) o percentual máximo para contratação até 31 de dezembro de 2021.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Gilson José de Gois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 49 da Lei Municipal nº 85/90 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 49 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração:

I - Em favor de entidade sindical;

II – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito até o percentual máximo de 5%; ou

III – Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito até o percentual de 5%;

IV – Contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)."

Art. 2º - A Lei Municipal nº 85/90 passará a viger acrescida do artigo 49-A, com a seguinte redação:

"Art. 49-A - Até 31 de dezembro de 2021, o limite a que refere o inciso IV do artigo 49 desta lei será de até 35% (trinta e cinco por cento), mantido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

este percentual unicamente para as operações contratadas até a data referida, voltando a viger, após esta data, o percentual limite estabelecido no artigo 49 inciso IV.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 11 de maio de 2021.

Gilson José 'Goi'
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito